



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR N.º 121/01,

de 20 de setembro de 2001.

Autoriza a Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.426,18 (trinta mil, quatrocentos e vinte e seis reais, dezoito centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada o Executivo Municipal a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 30.426,18 (trinta mil, quatrocentos e vinte e seis reais, dezoito centavos), que terá a seguinte classificação:

6 - Créditos Especiais

3111.00 Pessoal Civil - Magistério.....	R\$ 13.000,00
Código do CPD 60406001.7	Função Programa 08421882.25
3111.03 Pessoal Civil - Variáveis.....	R\$ 4.000,00
Código do CPD 60406002.8	Função Programa 08421882.25
3113.00 Obrigação Patronais.....	R\$ 2.000,00
Código do CPD 60406003.9	Função Programa 08421882.25
3120.00 Material de Consumo.....	R\$ 4.426,18
Código do CPD 60407004.9	Função Programa 08421882.25
3131.00 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 1.000,00
Código do CPD 60407005.0	Função Programa 08421882.25
3132.00 Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 2.000,00
Código do CPD 60407006.0	Função Programa 08421882.25
4110.00 Obras e Instalações.....	R\$ 1.000,00
Código do CPD 60407007.1	Função Programa 08421882.25
4120.00 Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 3.000,00
Código do CPD 60407008.2	Função Programa 08421882.25

Artigo 2º - O presente **CRÉDITO ESPECIAL**, será coberto com recursos provenientes de repasse da Secretaria de Estado da Educação no valor R\$ 30.426,18 (trinta mil, quatrocentos e vinte e seis reais, dezoito centavos), conforme Convênio celebrado com

RUA THOMAZ MAGDALENO, 102 FONE: (014) 245-1277 e 245-1204 CEP -17150-000 -PAULISTÂNIA -SP

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta lei complementar foi registrada sob nº 121, às fls. 17
do Livro de Registro de Leis Complementares.

Paulistânia, aos 20 de setembro de 2001.

Ivan de Jesus Silva
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03

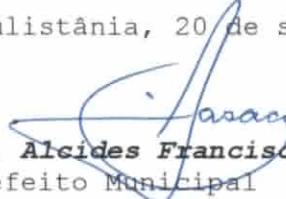


Governo do Estado de São Paulo para municipalização do ensino de 1ª a 4ª série do Município de Paulistânia.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2.001, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Afixe-se.

Paulistânia, 20 de setembro de 2001.


Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei complementar foi registrada sob nº 121 às fls. 17
do Livro de Registro de Leis Complementares.
Paulistânia, aos 20 de setembro de 2001.


Ivan de Jesus
Asses. Tec. Administr./Financeiro